DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1142/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7964/2022
PROTOCOLO	: 2180099
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
JURISDICIONADO	: EMERSON ANTÔNIO MARQUES PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 1/2022
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PRODUÇÃO E MANIPULAÇÃO DE GRANDE VOLUME DE DOCUMENTOS, INCLUINDO O OUTSOURCING DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS, SCANNERS E FRAGMENTADORAS, O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES DE GERENCIAMENTO, CAPTURA, INDEXAÇÃO, CONTABILIZAÇÃO, AUTOMAÇÃO E LOCAÇÃO DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO E CONTROLE DA SOLUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	: R$ 2.948.799,00
RELATOR	: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS TÉCNICOS DE PRODUÇÃO E MANIPULAÇÃO DE DOCUMENTOS. ANÁLISE TÉCNICA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NÃO REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO. MEDIDA A SER EFETIVADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 1/2022, iniciado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, objetivando a contratação de serviços técnicos de produção e manipulação de grande volume de documentos, incluindo o outsourcing de impressoras, multifuncionais, scanners e fragmentadoras, o licenciamento de uso de softwares de gerenciamento, captura, indexação, contabilização, automação e locação dos demais equipamentos necessários à gestão e controle da solução, com fornecimento de materiais e insumos, ao custo estimado de R$

2.948.799,00 (dois milhões novecentos e quarenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais), que foi encaminhado a esta Corte para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, em sede de análise, informou não ter ocorrido a análise prévio do edital e demais documentos relativos ao certame, em momento anterior ao da realização da respectiva sessão pública do certame, medida esta que deverá ser efetivada em sede de controle posterior nos autos TC/MS n. 11395/2022, que se encontra em trâmite nesta Corte, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. Diante disso, foi sugerido o arquivamento do presente processo (peça 21).

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas coadunou os termos da análise técnica e opinou pela extinção/arquivamento do presente controle prévio, ante a perda do seu objeto (peça 23).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que o processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 1/2022, foi encaminhado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL a esta Corte para fins de controle prévio.

Entretanto, conforme aduzido pela equipe técnica da equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, a análise prévia do respectivo edital não pôde ser efetivada no prazo de até 2 (dois) dias antes da data da abertura da licitação, conforme previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, tal providência deverá ocorrer em momento posterior nos autos TC/MS n. 11395/2022 que se encontra tramitando neste Tribunal de Contas, oportunidade em que será efetivada a análise integral dos documentos e

atos administrativos relativos à licitação, no que tange à conformidade com a legislação pertinente, conforme disposição contida no art. 156, do citado diploma legal.

Portanto, inconteste a perda de objeto do controle prévio em tela, razão pela qual a extinção e o arquivamento destes autos são as medidas a serem efetivadas, nos termos do art. 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos apresentados e com o parecer do Ministério Público de Contas, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 1/2022, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a"[1] c/c art. 186, V, "b"[2], ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para publicação de demais providências, nos termos do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2023.

(*Assinado digitalmente*)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MLS

[1] *Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:*
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento.

[2] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
b) compreendido nas disposições dos arts. 4º, I, "f",1, e 11, V, "a".